

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL

Aprovado na 15ª AR de 14 e 15 de novembro de 1992

Primeira revisão aprovada na 52ª AR de 6 de outubro de 2007

Segunda revisão aprovada na 65ª AR de 27 de março de 2010

Terceira revisão aprovada na 87ª AR de 27 de junho de 2020

CAPÍTULO I DA ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 1º DA ABERTURA E PUBLICITAÇÃO

1. O processo eleitoral para os órgãos associativos da ACAPO é aberto pelo presidente da MAR por meio de convocatória enviada a todos os associados efetivos, em conformidade com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18º dos Estatutos.
2. Com a convocatória referida no número anterior, a MAR publicitará o calendário eleitoral.

ARTIGO 2º ELEIÇÕES INTERCALARES

1. No caso de existir vacatura por demissão ou renúncia da maioria dos titulares de qualquer órgão, o presidente da MAR convocará obrigatoriamente eleições para esse órgão no prazo máximo de quinze dias.

2. Porém não há lugar a eleições intercalares para os órgãos de delegação se para o final do mandato faltarem menos de doze meses.

3. Cessa a obrigatoriedade de convocação de eleições intercalares para os órgãos de delegação, quando durante o mesmo mandato houver reincidência de demissão ou renúncia dos titulares do órgão ou, após uma convocatória para eleições intercalares, não tenham surgido listas candidatas.

4. Nos casos previstos no número anterior, a MAR e a DN avaliarão a situação concreta, de modo a que a MAR possa decidir pela convocação de eleições ou declarar o não exercício de funções, nos termos do número 4 do Artigo 22º dos Estatutos.

ARTIGO 3º CADERNOS ELEITORAIS

1. A MAR deve afixar os cadernos eleitorais até sessenta dias antes da data marcada para a realização do ato eleitoral.

2. Nos cadernos eleitorais constará o número, nome e delegação dos associados efetivos que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

a) tenham, à data do ato eleitoral, pelo menos doze meses de filiação como associados efetivos da ACAPO;

b) tenham, à data do ato eleitoral, a idade mínima para eleger ou ser eleito, nos termos do número 3 do Artigo 6º dos Estatutos;

c) tenham pago todas as quotas que vencerem até doze dias antes da publicação dos Cadernos Eleitorais Provisórios, conforme estipula a Norma Transitória que constitui o artigo 26º deste Regulamento, contrariamente ao estipulado na alínea a) do artigo 7º do Regulamento Geral da ACAPO.

3. Nos dez dias subsequentes à afixação dos cadernos eleitorais, qualquer associado poderá reclamar, por escrito, de irregularidades neles constantes.

4. A MAR decidirá da reclamação no prazo de três dias úteis a contar da data da sua receção e informará de imediato, também por escrito, o reclamante.

5. Os cadernos eleitorais definitivos estarão à disposição dos associados, para consulta, nas secretarias das delegações, a partir do quadragésimo terceiro dia anterior à realização do ato eleitoral.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 4º CAPACIDADE DE CANDIDATURA

Todos os associados efetivos da ACAPO que preencham os requisitos consignados no número 2 do artigo anterior, podem candidatar-se aos órgãos associativos sem que para o efeito seja necessária qualquer proponente.

ARTIGO 5º PROCESSO

1. As candidaturas devem ser entregues à MAR até trinta e seis dias antes do respectivo sufrágio.
2. No ato de entrega dos processos de candidatura, a MAR atribuir-lhes-á a letra do alfabeto correspondente à sua ordem de entrada.

ARTIGO 6º REQUISITOS ESSENCIAIS

1. Cada candidatura, para além dos requisitos exigidos na alínea b) do número 1 e no número 3 do artigo 6º dos Estatutos, deve conter:

- a) Proposta Programática de Ação para o quadriênio a que se candidata, no caso das listas para as Direções, de acordo com o estatuído no número 5 do artigo 10º dos Estatutos;
 - b) Lista de candidatos, com referência a cada cargo a que se propõe cada concorrente, bem como os respectivos suplentes, em número não inferior a um terço dos membros efetivos que integram a candidatura;
 - c) Fotocópia de documento de identificação oficial;
 - d) Termo coletivo ou individual de responsabilidade de aceitação dos cargos; e
 - e) indicação de dois mandatários, um efetivo e outro suplente, que devem ser associados efetivos da ACAPO e ter capacidade eleitoral, independentemente de serem candidatos na lista que representam.
2. Os mandatários suplentes assumirão funções por impedimento definitivo ou temporário dos mandatários efetivos.
3. No dia do ato eleitoral, os mandatários das listas podem indicar dois representantes da respetiva lista ao presidente de cada mesa eleitoral.
4. A nenhum associado é permitido candidatar-se em mais que uma lista.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO E MANDATO

1. A Comissão Eleitoral (CE) é constituída por onze membros efetivos, assim distribuídos:
- a) a Mesa da Assembleia de Representantes;
 - b) cinco representantes designados pela AR, com respeito pela proporcionalidade das listas representadas;

- c) dois membros do CFJ, com respeito pela proporcionalidade das listas representadas;
 - c) um elemento da DN.
2. no ato de designação dos membros efetivos para a CE, as listas com representação na AR deverão indicar um membro suplente por cada elemento efetivo designado.
 3. Em caso de impedimento, os membros do CFJ com assento na CE, são substituídos por membros do CFJ eleitos pela mesma lista.
 4. O membro da DN com assento na CE é designado em reunião da DN.
 5. A presidência da CE é assumida pelo Presidente da MAR, exercendo os secretários as funções de vice-presidente.
 6. A CE é constituída na primeira sessão da AR em cada mandato, mantendo-se em funções até à conclusão do processo eleitoral que dê início ao mandato seguinte.
 7. Nenhum dos membros efetivos da CE pode ser mandatado nos termos da alínea e), número 1 do Artigo anterior, para representar qualquer lista candidata.

ARTIGO 8º

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

1. Compete à CE, designadamente:
 - a) Analisar toda a documentação referente ao Ato eleitoral, devendo reunir para este efeito no primeiro fim de semana, não devendo ultrapassar cinco dias após o termo do prazo para entrega das listas;
 - b) Averiguar eventuais irregularidades e, se possível, proceder de imediato ao seu saneamento;
 - c) Mandar afixar, de imediato, nos placares da ACAPO, ou em outros suportes acessíveis, as listas concorrentes ao ato eleitoral;

- d) Publicitar o calendário das sessões de esclarecimento das listas concorrentes;
 - e) Analisar e decidir as reclamações apresentadas pelos mandatários das candidaturas;
 - f) Garantir a igualdade de tratamento a todas as candidaturas;
 - g) Assessorar a MAR na supervisão dos atos eleitorais da ACAPO;
 - h) Conservar toda a documentação relativa à votação por correspondência, bem como os votos, por um período de oito dias, de forma a permitir a consulta pelos mandatários das candidaturas, que o solicitem por escrito e fundamentadamente; e
 - i) Proclamar os resultados definitivos do ato eleitoral.
2. As sessões de esclarecimento só podem efetuar-se até às vinte e quatro horas da antevéspera do ato eleitoral.
3. Quando se verifique alguma irregularidade numa lista concorrente a sufrágio, o seu mandatário deve proceder ao respetivo saneamento, no prazo máximo de dois dias úteis.
4. Se alguma lista concorrente a sufrágio apresentar irregularidade insanável, o seu mandatário é obrigatoriamente ouvido pela CE, antes de tomada a deliberação de rejeitar a lista.

ARTIGO 9º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente da CE:
- a) Convocar a CE, sempre que necessário, ou delegar este procedimento nos vice-presidentes;
 - b) Assinar todo o expediente da CE;
 - c) Assegurar a produção dos boletins de voto;
 - d) Assegurar o envio dos boletins de voto, a quem o solicite, nos termos do artigo 12º;

- e) Assegurar o funcionamento, fiabilidade, eficiência e eficácia do sistema de voto por via eletrónica, sempre que adotado num ato eleitoral;
 - f) Visar as atas do ato eleitoral, elaboradas e assinadas pelas Mesas Eleitorais; e
 - g) Requisitar, aos órgãos executivos, o pessoal considerado necessário para o apoio ao ato eleitoral.
2. Para os efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, o presidente da CE poderá proceder à requisição nominal do pessoal.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 10º

ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS MESAS ELEITORAIS

1. As mesas eleitorais funcionam:
- a) No Continente e na Região Autónoma da Madeira, entre as dez e as dezanove horas; e
 - b) Na Região Autónoma dos Açores, entre as nove e as dezoito horas locais.
2. As mesas eleitorais deverão estar constituídas com meia hora de antecedência, iniciando os trabalhos com a votação dos membros da mesa e dos representantes das listas presentes.
3. Em cada mesa eleitoral só poderá estar presente um dos dois representantes a que se refere o número 3 do artigo 6º.
4. A mesa eleitoral prevista no número 8 do Artigo 12º, funciona a partir das dezasseis horas.

ARTIGO 11º

IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

1. O reconhecimento da qualidade de eleitor no ato eleitoral faz-se mediante consulta dos cadernos eleitorais, devendo o mesmo identificar-se pelos meios que a mesa eleitoral considerar mais idóneos.
2. Os associados podem fazer-se acompanhar por pessoa da sua confiança na votação presencial, exceto por membro da mesa.

ARTIGO 12º

VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

1. Para além dos votos presenciais, é permitido, nos termos estatutários, o voto por correspondência, que se processa do seguinte modo:
 - a) Os associados efetivos devem solicitar ao presidente da CE, por escrito, até quinze dias antes do ato eleitoral, os boletins de voto;
 - b) Os serviços de produção documental deverão entregar no secretariado da MAR até ao 25º dia antes das eleições, os boletins para efeito de votação por correspondência;
 - c) Após rececionar os boletins, o secretariado da MAR remetê-los-á para quem os tenha solicitado, para a morada que consta na base de dados da ACAPO, no primeiro dia útil imediato;
 - d) Os boletins de voto devem ser individualmente dobrados ao meio com a face escrita voltada para dentro e introduzidos num envelope em branco, devidamente fechado, o qual será introduzido noutra, acompanhado de fotocópia de documento de identificação oficial e de carta, devidamente assinada, que incluirá a menção do fim a que se destina;
 - e) O envelope referido na alínea anterior, será entregue ou remetido para o secretariado da MAR, dirigido ao presidente da CE;
 - f) Se o eleitor não puder ou não souber assinar, a carta referida na alínea d) deve ser assinada a rogo e fazer-se acompanhar também de fotocópia do documento de identificação oficial da pessoa que a assina;

g) Os boletins de voto instruídos nos termos das alíneas anteriores, devem ser rececionados, por via postal ou entregues por mão própria, até às dezoito horas da véspera do ato eleitoral; e

h) Os boletins de voto por correspondência ficarão à guarda do secretariado da MAR até ao momento da reunião da mesa eleitoral prevista no número 8 deste Artigo.

2. O presidente da CE deverá, às dezoito horas da véspera do ato eleitoral, elaborar e remeter à mesa eleitoral de cada delegação uma listagem dos respetivos associados que, efetivamente, votaram por correspondência dentro do prazo estabelecido regulamentarmente.

3. Os boletins de voto referidos no número 1 só poderão ser usados pelo eleitor que os tenha solicitado.

4. Os eleitores que constem das listas referidas no número 2, não poderão votar presencialmente.

5. Os associados designados pela CE para desempenharem funções no âmbito de um ato eleitoral em delegação diferente daquela em que se encontram inscritos podem exercer o seu direito de voto por correspondência, mesmo que não tenham solicitado os boletins de voto no prazo referido na alínea a) do número 1.

6. O voto referido no número anterior poderá ser entregue à MAR ou, não sendo possível, à mesa eleitoral onde o associado foi designado a desempenhar funções, a qual deverá remetê-lo à CE.

7. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o apuramento final dos resultados eleitorais será diferido para a primeira reunião da CE subsequente à realização do ato eleitoral.

8. Na primeira reunião da CE para cada ato eleitoral será nomeada uma mesa composta por três elementos, obrigatoriamente presidida por um membro da MAR, a qual terá por finalidade única o escrutínio da votação por correspondência, que deve efetuar-se na sede nacional no dia das eleições e imediatamente após o encerramento do ato eleitoral.

9. Os associados que integrem a mesa eleitoral prevista no número anterior têm prioridade no ato de votação na mesa em que estejam recenseados, caso não tenham exercido o direito de voto por correspondência.

10. Concluído o escrutínio da votação por correspondência, o presidente da mesa comunicará os resultados aos presidentes das mesas eleitorais onde os associados votariam presencialmente, se não tivessem optado pelo voto por correspondência.

ARTIGO 13º

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. Para apuramento dos resultados dos atos eleitorais para a DN e para as DD's proceder-se-á à contagem do número de boletins de voto, que deverá coincidir com o número de votantes, considerando-se vencedora a lista que obtiver maior votação, em conformidade com o disposto no número 8 do artigo 10º dos Estatutos.

2. Verificando-se empate das duas listas mais votadas para o respetivo órgão, o presidente da MAR convocará uma segunda volta entre estas, a realizar vinte e oito dias após a reunião da CE que proclamar os resultados eleitorais.

ARTIGO 14º

MODO DE ELEIÇÃO DA AR, DO CFJ E DAS MESAS DAS AGD's

1. A AR, o CFJ e as Mesas das AGD's são eleitos pelo sistema de representação proporcional, utilizando-se o método da média mais alta de Hondt, em conformidade com o disposto no número 7 do artigo 10º dos Estatutos.

2. Os candidatos à AR e ao CFJ, são eleitos, em círculo eleitoral único, em listas plurinominais, dispondo o associado eleitor de um boletim de voto por cada lista e de um voto branco.

3. Os candidatos às mesas das AGD's são eleitos pelos associados da respectiva delegação, em listas plurinominais, dispondo o associado eleitor de um boletim de voto por cada lista e de um voto branco.

ARTIGO 15º

COMPOSIÇÃO DE LISTAS PARA A AR, CFJ E MESAS DAS AGD's

1. As listas propostas a sufrágio devem conter um número de candidatos efetivos igual ao número de mandatos, bem como os suplentes previstos no número 6 do artigo 10º dos Estatutos.
2. Os candidatos de cada lista consideram-se obrigados segundo a sequência da respectiva declaração de candidatura.

ARTIGO 16º

APURAMENTO DE MANDATOS

A conversão dos votos em mandatos, a que se refere o número 7 do artigo 10º dos Estatutos, obedece às seguintes regras:

- a) Apura-se, em separado, o número de votos obtidos por cada lista;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, pelos números naturais de um até ao número de mandatos do órgão em causa, alinhando-se a série dos quocientes resultantes pela ordem decrescente da sua grandeza;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra referida na alínea anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série; e
- d) Havendo mais de duas listas e no caso de restar um só mandato para atribuir e de os termos da série serem iguais, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

ARTIGO 17º

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA AR, DO CFJ E DAS MESAS DAS AGD's

1. Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada no número 2 do artigo 15º.
2. Em caso de vacatura de lugares de membros da AR, do CFJ ou das mesas das AGD's estes serão substituídos pelos candidatos que figurem na respectiva lista, pela ordem de precedência a que se refere o número 2 do artigo 15º.

ARTIGO 18º

PUBLICITAÇÃO DOS RESULTADOS

Após o encerramento das mesas eleitorais, proceder-se-á, de imediato, ao escrutínio e ao subsequente anúncio público dos resultados provisórios, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 12º.

ARTIGO 19º

ATAS DAS MESAS ELEITORAIS

Após o apuramento dos resultados, cada mesa eleitoral lavrará ata onde conste o número de votantes, resultados apurados e quaisquer circunstâncias que se revelem importantes para possíveis decisões da CE, devendo a ata ser assinada pelo presidente e um representante de cada lista, se os houver.

CAPÍTULO V

DA POSSE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 20º

AUTO DE POSSE

1. A posse dos titulares dos órgãos eleitos da ACAPO é conferida pelo presidente ou pelos secretários da MAR, nos termos da alínea e) do número 1 e número 2 do Artigo 18º dos Estatutos, nos 15 dias subsequentes à proclamação definitiva dos resultados.
2. Será sempre lavrado auto de posse que deve especificar o órgão a que se refere, seus titulares e respetivos cargos, devendo estar datado e assinado pelo empossante e empossados.

ARTIGO 21º

POSSE DOS MEMBROS DAS DD's

Para efeitos de exercício de funções em regime de substituição ocasional, os suplentes das direções de delegação tomarão posse a par com os membros efetivos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22º

DOS BOLETINS DE VOTO

1. Serão produzidos boletins de voto em branco e individualizados para cada lista, em Braille e caracteres ampliados.
2. A configuração e estrutura dos boletins de voto obedecerá aos cânones normalmente aceites para os atos eleitorais desta natureza.
3. É admitida a utilização do voto eletrónico nos atos eleitorais, cabendo à MAR propor à CE a sua adoção e assegurar as condições técnicas adequadas ao seu funcionamento, designadamente a sua fiabilidade, eficiência e eficácia.

ARTIGO 23º
APOIO DOS SERVIÇOS

1. Aberto um ato eleitoral os serviços da ACAPO devem prestar apoio humano e logístico a todas as candidaturas aos órgãos associativos da Instituição.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os representantes das listas concorrentes devem solicitar o referido apoio ao presidente da CE.
3. O presidente da CE deve encaminhar a pretensão dos representantes das listas concorrentes, para os órgãos executivos da ACAPO, no prazo máximo de dois dias úteis.

ARTIGO 24º
PRAZOS REGULAMENTARES

Os prazos deste regulamento eleitoral contam-se por dias seguidos, excepto quando seja feita referência expressa a dias úteis.

ARTIGO 25º
ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela AR.

ARTIGO 26º
NORMA TRANSITÓRIA

Considerando as alterações ao funcionamento da instituição e à liberdade de deslocação vigentes durante os períodos de estado de emergência e de calamidade, nas eleições a realizar no último trimestre de 2020, relativas ao quadriénio 2021-2024, o período de quotização regularizada de que depende a

capacidade eleitoral dos associados efetivos da ACAPO, referido no n.º 10 do artigo 7º do regulamento geral da ACAPO e na al. c) do n.º 2 do art.º 3º do presente regulamento termina, excepcionalmente, no dia 30 de setembro de 2020.